



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO de RORAIMA

www.imprensaoficial.rr.gov.br

**IMPRESA  
OFICIAL**  
1944

**José de Anchieta Junior - Governador do Estado**  
Boa Vista-RR, (sexta-feira) 29 de novembro de 2013  
Roraima - ano XXV

**2169**

### SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Ouvidoria Geral do Estado.....	03
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	03
Secretaria de Estado da Saúde.....	04
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	06
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	08
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	08
Secretaria de Estado da Fazenda.....	08
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	23
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	24
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	24
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana.....	25
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	25
Secretaria de Estado do Índio.....	27
Comissão Permanente de Licitação.....	27
Polícia Civil de Roraima.....	27
Polícia Militar de Roraima.....	28
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.....	29
Universidade Estadual de Roraima.....	29
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	31
Instituto da Previdência do Estado de Roraima.....	32
Instituto de Terras e Colonização de Roraima.....	32
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima.....	32
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	33
Companhia Energética de Roraima.....	35
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima.....	36
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	36
Ministério Público de Roraima.....	41
Ministério Público de Contas de Roraima.....	42
Defensoria Pública de Roraima.....	42
Prefeituras.....	42
Outras Publicações.....	42

Esta edição circula com 42 páginas

### Atos do Poder Executivo

### Governadoria do Estado

#### DECRETO Nº 16.431-E DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 889, de 14 de janeiro de 2013.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2203	33101 - Ministério Público de Contas	216.000,00
TOTAL		216.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos

Estados e do Distrito Federal – FPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 29 de Novembro de 2013.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**

Governador do Estado

**HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS**

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 2203		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 33101 - Ministério Público de Contas									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	032	002	2422	9900	Fiscalização e Controle Externo - Estado	F	31901100	101	Não	NO	172.000,00
						F	31901300	101	Não	NO	9.987,00
						F	33901400	101	Não	NO	28.000,00
						F	33903600	101	Não	NO	6.013,00
TOTAL GERAL:											216.000,00

#### DECRETO Nº 16.432-E DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 889, de 14 de janeiro de 2013.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 4.173.138,00 (quatro milhões e cento e setenta e três mil e cento e trinta e oito reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2225	32101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima	10.000,00
2220	13104 - Secretaria de Estado da Comunicação Social	25.000,00
2219	20601 - Fundo Estadual de Saúde	3.939.138,00
2218	18501 - Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	6.000,00
2217	16201 - Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH-RR	193.000,00
TOTAL		4.173.138,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 29 de Novembro de 2013.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**

Governador do Estado

**HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS**

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 2217		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16201 - Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH-RR									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4433	9900	Administração de Recursos Humanos da FEMARH-RR - Estado	F	31900400	101	Não	NO	113.000,00
						F	31911300	101	Não	NO	80.000,00
PROCESSO : 2218		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18501 - Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4157	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da CODESAIMA - Estado	F	44905200	101	Não	NO	6.000,00
PROCESSO : 2219		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20601 - Fundo Estadual de Saúde									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	078	2251	9900	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - Estado	S	33903000	107	Não	NO	2.276.727,00
						S	33903000	109	Não	NO	1.412.411,00
						S	33903000	307	Não	NO	250.000,00
PROCESSO : 2220		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13104 - Secretaria de Estado da Comunicação Social									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4405	9900	Administração de Recursos Humanos da SECOM - Estado	F	31911300	100	Não	NO	25.000,00
PROCESSO : 2225		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 32101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	096	2259	9900	Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão - Estado	F	33901400	101	Não	NO	10.000,00
TOTAL GERAL:											4.173.138,00

(Analistas Ambiental/Eng.º Florestal), com destino aos municípios de Caracará e Rorainópolis, no período de 26/11/2013 a 01/12/2013, para que possam realizar vistoria referente aos Processos de Licenciamento Ambiental nº 02654/11-01, 01314/11-01, 01916/10-01 e 00457/11-01. E também do servidor RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA (motorista), que conduzirá o veículo com os servidores.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 26/11/2013. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2013.

MARCELO MARCOS LEVY DE ANDRADE  
Presidente da FEMARH/RR – em Exercício

## Instituto de Previdência do Estado de Roraima

### CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2013/CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP

O CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 54, de 31 de dezembro de 2001, em especial, o inciso XIII do art. 119,

#### RÉSOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos – COINVEST, nos termos do Anexo Único desta Resolução, conforme decidido na 41ª Reunião Extraordinária deste Conselho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o Regimento Interno anterior, de 19 de setembro de 2011.

Boa Vista – Roraima, 29 de novembro de 2013.

TYRONE MOURÃO PREREIRA

Conselheiro-Presidente do Conselho Estadual de Previdência  
Representante Titular da Procuradoria Geral do Estado de Roraima  
ADIR ARANTES DE ARAÚJO

Conselheiro Titular

Representante dos Servidores Inativos

CRISTIANE ROMÊNIA FONSECA DE ALMEIDA

Conselheira Titular

Representante da Sociedade Civil

JÔNATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Conselheiro Suplente

Representante dos Servidores ativos

MARTA MARIA DE SANTANA

Conselheira Suplente

Representante do Governo do Estado de Roraima

#### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê de Investimentos – COINVEST, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 54, de 31 de dezembro de 2001, reger-se-ão pelas normas deste Regimento Interno.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos constitui órgão auxiliar do Conselho Estadual de Previdência – CEP.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – opinar por meio de nota técnica, acerca da Política Anual de Investimentos - PAI proposta pela Diretoria do IPER;

II – acompanhar e analisar a evolução dos investimentos do Regime Próprio Estadual de Previdência e a compatibilidade de suas características presentes com as que motivaram a sua aprovação, sugerindo alternativas e providências para a sua adequação;

III – apresentar ao CEP, demonstrativo mensal com indicação de prejuízos e lucros dos investimentos;

IV – verificar a conjuntura econômica, discutir cenários e sugerir adequações da política de investimento do Regime Próprio de Previdência Estadual;

V – analisar a documentação e o balanço patrimonial das Instituições Financeiras credenciadas junto ao IPER, observando a legislação pertinente;

VI – acompanhar continuamente as taxas de mercado financeiro;

VII – elaborar e implementar a metodologia para gestão de risco;

VIII – sugerir critérios, procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro; e

IX – propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos na aquisição e/ou a alienação de imóveis ou de empreendimentos imobiliários.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o

COINVEST terá o prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 4º. O COINVEST tem sede em Boa Vista - Roraima e funcionamento no edifício-sede do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. São órgãos do Comitê:

I – a Presidência;

II – a Secretaria.

Art. 6º. A Presidência será exercida por membro eleito em votação realizada entre os integrantes do COINVEST, competindo-lhe as funções diretiva e executiva do Comitê, com auxílio da Secretaria.

§ 1º O Presidente do COINVEST será substituído, em suas férias, ausências e impedimentos, por um de seus integrantes indicado pela maioria dos seus membros.

§ 2º O mandato do Presidente do COINVEST será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez, e, em caso de vacância do Presidente, o novo eleito cumprirá o restante do mandato.

Art. 7º. A Secretaria, órgão de apoio e execução das funções administrativas do

COINVEST será subordinada diretamente ao Presidente.

Parágrafo único. Os trabalhos da Secretaria serão executados por servidor do IPER indicado pelo Presidente do citado órgão, com conhecimento na área administrativa.

#### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O COINVEST tem a seguinte composição:

I – 03 (três) servidores efetivos do IPER, indicados pelo Conselho Estadual de Previdência;

II – 03 (três) servidores efetivos dos seguintes órgãos:

a)01 (um) do Tribunal de Justiça, indicado pelo seu Presidente;

b)01 (um) do Ministério Público do Estado de Roraima, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça; e

c)01 (um) do Tribunal de Contas, indicado pelo seu Presidente.

§ 1º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimento:

I – possuir nível superior;

II – possuir certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro; e

III – possuir reputação ilibada.

§ 2º Os integrantes do COINVEST serão empossados por ato do Presidente do IPER, com mandato de dois anos, admitida a recondução.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES

Art. 9º. O COINVEST reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por semana, independentemente de convocação, e extraordinariamente, quando convocado:

I-pelo Presidente do CEP;

II-pelo Presidente do COINVEST, e

III-por requerimento de no mínimo um terço de seus membros.

§ 1º O dia, a hora e o local das reuniões ordinárias serão fixadas anualmente por

deliberação do COINVEST adotada na primeira reunião do exercício.

§ 2º Serão registradas em atas as deliberações ocorridas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COINVEST.

§ 3º Os membros do COINVEST terão direito a percepção de uma Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR, por comparecimento as convocações realizadas pelo Presidente do CEP.

§ 4º As reuniões do COINVEST formar-se-ão com quórum mínimo da presença da maioria absoluta de seus membros empossados.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Este Regimento somente poderá ser alterado por proposição de 1/3 (um terço) e deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CEP.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do CEP.

Art. 12. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a lei do processo administrativo no âmbito do Estado de Roraima (Lei Ordinária Estadual nº 418/2004).

Art. 13. Revogam-se as instruções internas conflitantes com as disposições das normas procedimentais aprovadas.

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## Instituto de Terras e Colonização de Roraima

#### ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 216/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1721-P, de 29 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO ainda o disposto na ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 051/2008 e a ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 010/2010.

#### RÉSOLVE:

Art.1º AUTORIZAR o afastamento da sede deste Instituto dos servidores: NALDNER PIRES MENEZES DA SILVA – Cargo: Diretor – código: padrão – subsídio - Diretor de Regularização Fundiária – DIREF e SIMONE PERES DO NASCIMENTO - Cargo: Assessor Especializado – Código: CNES – Padrão: III; com o objetivo de deslocarem-se a cidade de Salvador – Estado da Bahia - BA, no dia 03 a 06 de dezembro de 2013, com saída dia 01.12 e desembarque dia 07.12.2013, com finalidade de participarem do I Seminário de Regularização Fundiária, naquele Estado.

Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar do período em que ocorreu o afastamento.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Presidente

Decreto nº. 1721-P/2013

## Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

#### PORTARIA Nº 127/2013 GAB/IPEM/RR

Boa Vista, 28 de novembro de 2013

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 2243-P de 14/11/2013, publicado no D.O.E. nº 2159, de 14 de novembro de 2013.

Considerando Processo nº 144/2013 - referente á Aquisição de Material Permanente (Móveis e Informática);

#### RÉSOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras HELLEN DE ALMEIDA BATISTA, NATTASHA RIBEIRO DE OLIVEIRA E ANA MARIA VIANNA, para comporem a Comissão que fará o recebimento de material, oriundo do Processo nº 144/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAMIRO TEIXEIRA

Presidente